



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES**  
**COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS**  
**+55 (21) 2681 - 4691 [convenios.proextufrj@gmail.com](mailto:convenios.proextufrj@gmail.com)**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 10/2021 – UFRRJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO – UFRRJ E FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO – FAPUR, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pelo Decreto-Lei 6.155, de 30 de dezembro 1943, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, com sede na cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, Campus Universitário, doravante denominada **UFRRJ**, neste ato representada por seu por seu Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES**, portador da Cédula de [REDACTED] [REDACTED] nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de março de 2021, publicado no *DOU* de 31 seguintes, página 1, Seção 2; residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e, de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.606.606/0001-38, com sede na cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, *Campus* da UFRRJ, doravante denominada **FAPUR**, credenciada como Fundação de Apoio pela Portaria MEC/MCT/GAT nº 43, de 08/04/2019, publicada no *Diário Oficial da União* de 02/05/2019, Seção 1, página 45, e autorizada pela Resolução CONSU/UFRRJ nº 46, de 02/12/2011, neste ato representada por seu Presidente Professor **ARMANDO SALES**, portador da Carteira de [REDACTED] [REDACTED] resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que será regido pelo artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ambas alteradas pela Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, pela Lei nº 10.711 de 5 de agosto de 2003, pela Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, pelos Decretos nº 5.153, de 23 de julho de 2004, nº 7.243, de 31 de agosto de 2010, nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e 9.286, de 07 de fevereiro de 2018, e pela Resolução CONSU/UFRRJ nº 46 de 02/12/2011, e pelas demais normas legais pertinentes à matéria, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

---

Minuta aprovada pela  
Procuradoria Federal na UFRRJ  
**Parecer nº 00156/2021/NCON/PFUFRRJ/PGF/AGU**  
1 / 15

**DRCI-PROEXT/UFRRJ**  
**Processo: 23083.012452/2021-08**



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto viabilizar o desenvolvimento do Projeto de Extensão intitulado “**CENTRO DE ANÁLISES E ESTUDOS AGROPECUÁRIOS E AMBIENTAIS DA UFRRJ – CEAgro**”, por meio da junção de esforços das partícipes acima qualificadas, conforme Plano de Trabalho constante do mesmo.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O Projeto e seu Plano de Trabalho citados no *caput* da presente Cláusula e constantes do processo nº 23083.012452/2021-08 passam a integrar o presente Instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição,

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DA UFRRJ

São compromissos da **UFRRJ** na execução deste Instrumento:

I - por intermédio do **DEPARTAMENTO DE SOLOS/ INSTITUTO DE AGRONOMIA**, doravante denominado **DS/IA/UFRRJ**, na condição de Unidade Executora, realizar as seguintes atividades:

- a) promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à execução do Projeto de que se trata a Cláusula primeira;
- b) estabelecer normas, ordens e instruções para a boa execução das atividades da CEAgro abrangidas pelo projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- c) colocar à disposição, observada a disponibilidade e possibilidade, a estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste instrumento;
- d) supervisionar as atividades previstas neste Instrumento e listadas no respectivo Plano de Trabalho;
- e) prestar à **FAPUR** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- f) durante a vigência deste Instrumento:
  1. colocar à disposição o pessoal necessário à execução das atividades descritas no Projeto e no Plano de Trabalho;
  2. realizar, dentro da disponibilidade orçamentária da UFRRJ a aquisição de insumos, materiais e equipamentos;
  3. manter as estruturas da CEAgro do DS/IA/UFRRJ e, dentro das possibilidades e disponibilidade, ampliar a sua estrutura;



4. capacitar sua equipe técnica, por meio de cursos e treinamentos.

g) em caso de transferência de recursos financeiros para a **FAPUR**. Realizar a previsão orçamentária e adotar os procedimentos administrativos de acordo com o regramento interno da **UFRRJ** e a legislação vigente;

h) realizar outras atividades ou ações necessárias à consecução do presente Instrumento.

II – por intermédio do Coordenador de que trata o inciso I da Cláusula Quarta, desenvolver diretamente o Projeto, dando cumprimento ao Plano de Trabalho com a melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto neste Contrato de Gestão e na legislação aplicável.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA FAPUR

São compromissos da **FAPUR** na execução do presente Instrumento:

I - promover, dentro de suas possibilidade e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à execução do Projeto de que se trata a Cláusula primeira;

II - realizar a gestão dos recursos financeiros originados na execução deste Instrumento, aplicando-os conforme o Plano de Trabalho do Projeto englobando, dentro outras, as seguintes atividades:

a) escrituração contábil;

b) controle financeiro específico;

c) pagamento de fornecedores, bolsistas e contratados;

d) recebimentos devidos;

e) contratação de operadora(s) de cartões de débito e crédito e colocar à disposição **DS/IA/UFRRJ** as máquinas de recebimento desses em número suficiente ao atendimento de sua demanda;

f) controle de conta bancária e de aplicações financeiras, se for o caso.

III - realizar a gestão administrativa deste Instrumento, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho, realizando, dentre outras, as seguintes atividades:

a) aquisição, recebimento e distribuição de bens;

b) contratação de serviços de pessoas jurídicas;

c) contratação e gestão de pessoas físicas;

d) gestão dos discentes bolsistas, porventura existentes, englobando toda a escrituração necessária;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ- REITORIA DE EXTENSÃO - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES**  
**COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS**  
**+55 (21) 2681 - 4691 [convenios.proextufrj@gmail.com](mailto:convenios.proextufrj@gmail.com)**

**e)** solicitação de certidões e atestados e licenças públicas que se fizerem necessárias à sua execução e, caso necessário, a manutenção atualizada das mesmas.

**IV** - colocar à disposição do Projeto, e dentro de suas possibilidades, integrantes de seu quadro funcional;

**V** - responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente Instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais;

**VI** - obter e manter em vigor quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias à execução do objeto deste Instrumento;

**VII** - emitir, dentro das normas pertinentes, os cupons e notas fiscais devidos;

**VIII** - auxiliar nas campanhas de propaganda, marketing e mídias, contratando os prestadores de serviços que se fizerem necessários;

**IX** - adquirir equipamentos, softwares e demais serviços que por ventura se fizerem necessários, de acordo com as solicitações oriundas do Coordenador da **UFRRJ**;

**X** - apoiar a elaboração de projetos para captação de recursos junto às instituições públicas e privadas, destinados ao subsídio as atividades do CEAgro do DS/IA/UFRRJ;

**XI** - custear, observando a disponibilidade financeira do Projeto, as despesas de viagem relacionadas ao empenho de pessoal do DS/IA/UFRRJ para participação em eventos, treinamentos e capacitações que forem relacionadas às atividades do Projeto;

**XII** - contratar o pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades decorrentes do Projeto; observada a disponibilidade financeira;

**XIII** - efetivar a cobrança de débitos havidos e firmados por meio de duplicatas, boletos bancários e outras formas legais, devendo acionar o devedor inadimplente judicial e extrajudicialmente;

**XIV** - apoiar o trabalho das comissões que por ventura se fizerem necessária à consecução do objeto;

**XV** - prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades relacionadas à execução deste instrumento;

**XVI** - facultar a realização de auditoria pela UFRRJ;

**XVII** - prestar contas, na forma e no prazo estabelecido na Cláusula Décima;

**XVIII** - realizar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, outras atividades ou ações necessárias à consecução do presente Instrumento.



## CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Para administrar e coordenar as atividades deste Instrumento, as partícipes designarão seus respectivos coordenadores, que cumprirão e farão cumprir as cláusulas e condições constantes deste Instrumento e, em especial as constantes desta Cláusula.

I. O Coordenador da **UFRRJ** será designado pelo Reitor por meio de portaria, sendo o responsável por gerenciar e promover a execução direta das atividades deste Instrumento, cumprindo o disposto na Resolução CONSU/UFRRJ nº 46 de 02/12/2011, bem como por realizar as seguintes ações e ou atividades:

a) gerir os recursos financeiros vinculados a este Instrumento, para tanto será responsável por aprovar os pagamentos de bens, serviços, bolsas e retribuições pecuniárias afetos à execução do Projeto, a serem realizados pela **FAPUR** e atestar:

1. as despesas realizadas pela **FAPUR**
2. o recebimento dos produtos e serviços adquiridos pela **FAPUR**
3. o pagamento das Despesas Operacionais e Administrativas da **FAPUR**

b) solicitar à **FAPUR**:

1. a aquisição dos bens e serviços necessários à execução do Projeto, de acordo com o Plano de Trabalho;
2. o pagamento de bolsas e retribuições pecuniárias à equipe técnica da **UFRRJ**, se for caso.

c) planejar

d) manter registro atualizado referente ao controle e acompanhamento do desenvolvimento do Projeto;

e) primar pelo cumprimento dos prazos definidos neste CONTRATO DE GESTÃO e no Plano de Trabalho, bem como em outros documentos afetos à execução do Projeto;

f) providenciar a documentação necessária à manutenção deste CONTRATO DE GESTÃO e execução de seu objeto;

g) realizar a seleção de membros da equipe técnica, caso necessário, respeitando o quantitativo mínimo de dois terços de pessoas vinculadas a **UFRRJ**;

h) participar da seleção de pessoal a ser contratado pela **FAPUR**, para a execução das atividades descritas no projeto e no Plano de Trabalho;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES**  
**COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS**  
**+55 (21) 2681 - 4691 [convenios.proextufrj@gmail.com](mailto:convenios.proextufrj@gmail.com)**

i) delegar ao coordenador adjunto porventura designado pelo Reitor da **UFRRJ** as competências que julgar cabíveis no âmbito deste Instrumento, bem como atribuir-lhes outras funções;

j) proceder ao registro e ao acompanhamento técnico dos bolsistas envolvidos nos Projeto, de acordo com as normas afetas à matéria e, se necessário proceder ao desligamento daquele que apresentar baixo desempenho em suas atividades, que não realizar as atividades para as quais foi designado ou apresentar postura inadequada;

k) elaborar o relatório técnico de atividades visando à comprovação do cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas para o projeto e submetê-lo à aprovação do Gestor de que trata a Cláusula Quinta, Após a aprovação remetê-lo a **FAPUR** para compor a Prestação de Contas, da seguinte forma:

1. Relatório Técnico Parcial de Atividades, de periodicidade semestral, a ser encaminhado no prazo de 30 dias, contados do término do período de apuração;
2. Relatório Técnico Final de Atividades, a se encaminhado até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Instrumento;

l) subscrever juntamente com o Presidente Executivo e o Contador da **FAPUR** a Prestação de Contas Final

m) realizar outras atividades inerentes à função de Coordenador.

**II** - O Coordenador da **FAPUR** será designado por seu Presidente Executivo, sendo responsável por gerenciar as atividades da participe no âmbito deste Contrato de Gestão, bem como prestar as informações ou esclarecimentos a respeito das atividades relacionadas à execução deste Instrumento, sempre que solicitado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato de Gestão será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

Na **UFRRJ** o acompanhamento e a fiscalização técnica do presente Contrato de Gestão serão realizados por um Gestor especialmente designado para este fim, nos termos da Resolução CONSU/UFRRJ nº 46 de 02/12/2011, e que terá como competência avaliar o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, os relatórios de execução e controle técnico do Projeto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Gestor adotará uma sistemática de fiscalização e controle constante em relação à execução orçamentária e financeira



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES  
COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS  
+55 (21) 2681 - 4691 [convenios.proextufrj@gmail.com](mailto:convenios.proextufrj@gmail.com)

do Projeto visando a sua conformidade com as cláusulas e condições constantes deste Instrumento e do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – No caso de ser detectada qualquer irregularidade na execução deste Instrumento, o Gestor diligenciará à **FAPUR** e ao Coordenador da **UFRRJ** para que providenciem a imediata regularização, que se não sanada será comunicada ao **DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS** da **UFRRJ**, doravante denominado **DRCI/PROEXT**, para adoção das providências cabíveis.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O Gestor encaminhará ao **DRCI/ PROEXT** o relatório de acompanhamento e de fiscalização técnica final, do qual constarão todas as ocorrências relevantes porventura ocorridas, bem como a conclusão acerca do cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CAPITAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Observando o disposto na Resolução do CONSU/UFRRJ nº 46 de 02/12/2011 os recursos financeiros necessários à execução deste Instrumento serão derivados de repasses, subvenções, prestação de serviços e ou patrocínios públicos e privados, doações e, se for o caso, venda de espaços para exposição de bens e serviços e ou publicidade e, obrigatoriamente, deverão ser:

**I** - aplicados no desenvolvimento do Projeto constante da Cláusula Primeira, e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos do Plano de Trabalho, sendo vedada a sua utilização para fins não previstos neste Instrumento, sob pena de responsabilização; e

**II** - movimentados pela **FAPUR**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Instrumento, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência nº \_\_\_\_\_, conta nº \_\_\_\_\_ situado na cidade Itaguaí/RJ, cujos extratos integrarão a Prestação de Contas Final.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Além do disposto na Cláusula Décima, a **FAPUR** encaminhará ao Coordenador da **UFRRJ**:

**I** - semanalmente, a movimentação financeira, via extratos bancários e/ou contábeis, e atualização dos relatórios de valores a receber, discriminando as receitas e despesas utilizadas; e

**II** - mensalmente, o balancete contábil e financeiro.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Pela realização das atividades de que trata a Cláusula Terceira, a **FAPUR** reterá para si, a título de despesas operacionais o valor que lhe for devido no Plano de Trabalho do Projeto.



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Se porventura ao término da vigência deste Instrumento existir saldo remanescente, esse deverá ser destinado à **UFRRJ**, devendo a **FAPUR** recolhê-lo por meio de Guia de Recolhimento da União, de forma vinculada à Prestação de Contas Final.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A **FAPUR** comunicará à **DRCI/ PROEXT** todo e qualquer recolhimento realizado na conta única do Tesouro Nacional em favor da **UFRRJ** e encaminhará cópia de cada Guia de Recolhimento da União.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O valor constante do Tópico **VI - CUSTEIO DO PROJETO** do Plano de Trabalho é uma projeção de receitas financeiras do Projeto, uma vez que a arrecadação se vincula a demanda futura. Em face disso, as taxas de ressarcimento e as despesas dispostas no Plano de Trabalho, dentre essas as operacionais, serão obrigatoriamente proporcionais aos recursos financeiros anteriormente arrecadados, sob pena de inviabilidade econômica deste Contrato de Gestão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO À UFRRJ**

Pela divulgação do nome e da imagem da **UFRRJ** nesta parceria, a **FAPUR** recolherá a Taxa de Ressarcimento pelo Nome e Imagem (TRNI) que for devida nos moldes constantes na Resolução CONSU/UFRRJ nº 46 de 02/12/2011.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Além da TRNI disposta no caput, fica instituída uma Taxa de Manutenção Laboratorial (TMLab), com a finalidade de subsidiar os custos da **UFRRJ** com a manutenção da CEAgro.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A TMLab será apurada pela **PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PROPLADI)**, contemplando, dentre outros, os custos envolvendo: energia elétrica, telefonia e serviços de manutenção, de apoio às atividades administrativas e de condução de veículos, realizados por empresas terceirizadas, bem como outras despesas porventura apuradas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O procedimento para pagamento da TMLab será realizado da seguinte forma:

**I** – até o dia 10 (dez) de cada mês a **PROPLADI** apresentará relatório ao Coordenador do Contrato de Gestão referente ao consumo do mês anterior, bem como a respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU);

**II** – até o dia 20 (vinte) do mesmo mês o Coordenador do CONTRATO DE GESTÃO certificará os custos e solicitará à **FAPUR** que realize o pagamento da TMLab;

**III** – até o último dia útil do mês a **FAPUR** realizará o respectivo recolhimento da TMLab devida, por meio da GRU apresentada.





## CLÁUSULA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E DISCENTES DA UFRRJ NO PROJETO

A **UFRRJ** autorizará a participação de seus servidores e discentes no Projeto desde que não haja prejuízo de suas obrigações institucionais, atendido o disposto da Resolução CONSU/UFRRJ nº 46 de 02/12/2011.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A autorização de que se trata o caput será concedida da seguinte forma:

**I** - se servidor docente será por deliberação do órgão colegiado da unidade didático-científica a que pertencer o docente, independentemente desse ser ou não executado em seu âmbito.

**II** - se servidor técnico administrativo será concedida:

- a) pelo órgão colegiado da unidade administrativa a que pertencer;
- b) pelo titular da unidade administrativa quando pertencente a uma unidade administrativa não possuidora de órgão colegiado, devendo a autorização se ratificada pela pró-reitoria relacionada ao objeto do projeto; ou
- c) pelo Reitor, quando ocupante de Cargo de Direção.

**III** - Se discente de graduação, por deliberação do Colegiado de Curso; e

**IV** - Se discente de pós-graduação, pelo respectivo orientor e aprovada pelo Colegiado do programa de Pós-Graduação.

## CLÁUSULA NONA – PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

A **UFRRJ** terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente Contrato de Gestão, sobre os bens remanescentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos previstos neste instrumento, respeitados o disposto na legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A **FAPUR** procederá a transferência dos bens remanescentes ao patrimônio da **UFRRJ**, por meio de doação, de forma vinculada à Prestação de Contas Final.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos e o controle contábil, a **FAPUR** deverá apresentar ao **DRCI/PROEXT** a Prestação de Contas



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES**  
**COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS**  
**+55 (21) 2681 - 4691 [convenios.proextufrj@gmail.com](mailto:convenios.proextufrj@gmail.com)**

Final, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da extinção, denúncia ou rescisão deste Instrumento, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I** - relatório de execução físico-financeira;
- II** - demonstrativos de receitas e despesas, com cópia dos documentos fiscais;
- III** - extrato da conta bancária vinculada;
- IV** - relação de pagamentos, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ/MF ou CPF/MF e discriminado as respectivas cargas horárias e seus beneficiários;
- V** - relação de pagamentos porventura realizadas em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, com respectiva identificação dos beneficiários;
- VI** - relação dos servidores e discentes vinculados ao Projeto contendo as respectivas cargas horárias, bem como o valor da bolsa ou a retribuição pecuniária recebida, se for o caso;
- VII** - documento probante da realização de seleção pública de fornecedores nos termos do Decreto nº 8.241/14 e, em caso de contratação direta, as devidas justificativas e documento comprovante da contratação;
- VIII** - relação dos bens duráveis eventualmente adquiridos e documentação de transferência ao patrimônio da **UFRRJ**;
- IX** - cópias de guias de recolhimentos de saldos à conta única do Tesouro de valores com essa destinação legal ou normativa, inclusive recolhimento do saldo remanescente na conta vinculada ao Projeto;
- X** - Relatório Técnico elaborado pelo coordenador da **UFRRJ**, conforme formulário padronizado e disponibilizado no site eletrônico da **DRCI/PROEXT**, o qual conterá os resultados vantajosos obtidos em favor da **UFRRJ**, da sociedade e do financiador, se for o caso, dentre outras informações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Além da prestação de Contas Final prevista no caput, a **FAPUR** deverá prestar contas parciais à UFRRJ, semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao do período apurado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **FAPUR** deverá conservar as notas fiscais e os extratos bancários relativos a este instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas Final pela **UFRRJ**, mantendo à disposição desta e dos órgãos de controle toda a documentação relativa a essa, de modo que seja possível a fácil localização e imediata apresentação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O **DRCI/PROEXT** é o órgão responsável pelo acompanhamento e a fiscalização contábil deste instrumento nos termos da



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES**  
**COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS**  
**+55 (21) 2681 - 4691 [convenios.proextufrj@gmail.com](mailto:convenios.proextufrj@gmail.com)**

Resolução CONSU/UFRRJ nº 46 de 02/12/2011 e poderá exigir da **FAPUR** informações e documentos sobre o Projeto a qualquer tempo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A falta de prestação de contas por parte da **FAPUR** no prazo estipulado no caput, ou sua apresentação incompleta, inconsciente ou irregular implicará na adoção dos procedimentos descritos no da Resolução CONSU/UFRRJ nº 46 de 02/12/2011.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O relatório técnico de que trata o inciso X do caput desta Cláusula e a alínea “j” do inciso I da Cláusula Quarta é parte integrante da Prestação de Contas Final e caso não seja elaborado ou apresentado fora do prazo ou com falta de zelo, o Coordenador da **UFRRJ** incorrerá no disposto do da Resolução CONSU/UFRRJ nº 46 de 02/12/2011.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Instrumento estender-se-á por um período de 60 (sessenta) meses, contados à partir da data de assinatura deste Contrato de Gestão, podendo ser prorrogada em caso de necessidade de dilação do prazo inicialmente pactuado exclusivamente para cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho ou por fato superveniente, cuja necessidade venha a ser indentificada no curso da execução do projeto, nos termos da legislação vigente e mediante celebração de Termo Aditivo.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser pautada em justificativas robustas apresentadas pelo Coordenador deste Contrato de Gestão, devendo ocorrer a manifestação de interesse por parte **FAPUR** e na UFRRJ ser aprovada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente instrumento a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidos e arcando com as responsabilidades dos compromissos assumidos durante a respectiva vigência.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Caso na data da comunicação existam ações e ou atividades em execução e que não possam ser interrompidas sob pena de prejuízos, essas deverão ser integralmente executadas pelas partícipes, independentemente do prazo estipulado para sua conclusão desde que não ultrapasse o período de vigência estipulado na Cláusula Décima.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, e sempre que cabível, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente instrumento, independentemente de prévia interpeleção judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelas perdas e danos decorrentes ressalvados as hipóteses de caso fortuito e força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente instrumento deverão ser realizados por intermédio de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Contrato de Gestão, para todos os fins e efeitos de direito.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Não é permitida a celebração de Termo Aditivo a este instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que comprovadamente afete de maneira substancial, o desenvolvimento das atividades no âmbito do presente Contrato de Gestão, não serão considerados como inadimplemento, nem darão motivo a quaisquer reivindicações, desde que comprovados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS**

A celebração deste Contrato de Gestão não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos servidores e discentes da **UFRRJ** em relação à **FAPUR**, bem como dos funcionários e contratados da segunda em relação à primeira.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A **FAPUR** responsabilizar-se-á por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do Projeto de que trata a Cláusula Primeira, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES**  
**COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS**  
**+55 (21) 2681 - 4691 [convenios.proextufrj@gmail.com](mailto:convenios.proextufrj@gmail.com)**

A publicidade relacionada a este instrumento deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Nas ações de publicidade, fica vedada a utilização de nomes símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou agente público.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As ações publicitárias ficam condicionadas à prévia autorização da partícipe envolvida, devendo, para tanto, a partícipe interessada apresentar àquela solicitação formal, acompanhada de documento que explique e exemplifique como a publicidade ocorrerá, bem como indique qual será o período de divulgação, apoiadores envolvidos e outras informações que sejam julgadas pertinentes ao caso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Quando a publicidade envolver o nome e/ou imagem da **UFRRJ** a solicitação de que trata a Subcláusula Segunda será submetida à apreciação do Conselho Universitário – CONSU.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica desde já definido que os dados e os resultados oriundos deste instrumento poderão ser utilizados para elaboração de monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos científicos para publicação em revistas nacionais e internacionais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO OFICIAL**

Caberá à **UFRRJ** providenciar a publicação deste Contrato de Gestão, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partícipes declaram expressamente serem independentes, não constituindo o presente instrumento qualquer forma de *joint venture*, associação, franchise, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito. Declaram, também, inexistência de solidariedade entre si, não estando autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Qualquer tolerância e/ou eventual abstenção por parte de uma das partícipes no uso de qualquer dos direitos conferidos neste



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES**  
**COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS**  
**+55 (21) 2681 - 4691 [convenios.proextufrj@gmail.com](mailto:convenios.proextufrj@gmail.com)**

Contrato de Gestão não importará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração de seus termos e condições.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição deste Contrato de Gestão ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o seu equilíbrio.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**- As cláusulas e condições deste Contrato de Gestão que, por sua natureza tenham caráter perene, inclusive aquelas relativas às responsabilidades, confidencialidade e direitos de propriedade, sobreviverão ao seu término, denúncia, rescisão ou rescisão.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A execução do objeto deste instrumento não poderá ser total ou parcialmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ- REITORIA DE EXTENSÃO - DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES**  
**COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS**  
**+55 (21) 2681 - 4691 [convenios.proextufrj@gmail.com](mailto:convenios.proextufrj@gmail.com)**

Seropédica, de de 2021 .

Pela **UFRRJ**:

**ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES**  
Reitor

Pela **FAPUR**:

**ARMANDO SALES**  
Presidente da FAPUR

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**



---

*Emitido em 09/06/2021*

**MINUTA DE CONTRATO Nº 1/2021 - DeptRCI (12.28.01.00.00.16)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 09/06/2021 13:33 )*

**JOSANE MARIA RESENDE SAGGIN**

*CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*DeptRCI (12.28.01.00.00.16)*

*Matricula: 395994*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **MINUTA DE CONTRATO**, data de emissão: **09/06/2021** e o código de verificação: **3ff1c2dbf8**



## minuta contrato de gestoceagro-ds-ia-ufrjr-fapur pdf

Código do documento 80b8aa74-71fa-4d96-bdfc-3b5c3b1ec16f



### Assinaturas



Armando Sales  
armandosales@fapur.org.br  
Assinou

*Armando Sales*



Roberto de Souza Rodrigues  
gabinete@ufrjr.br  
Assinou

*Roberto de Souza Rodrigues*



Fernando Brunner  
fernando@fapur.org.br  
Assinou como testemunha

*Fernando Brunner*



EVERALDO ZONTA  
ezonta@ufrjr.br  
Assinou como testemunha

*E. ZONTA*

### Eventos do documento

#### 10 Jun 2021, 10:21:44

Documento número 80b8aa74-71fa-4d96-bdfc-3b5c3b1ec16f **criado** por LIVIA DE OLIVEIRA NUNES DE ANDRADE (Conta ab8f9a15-017a-489c-a690-54e645bcf52f). Email :convenios@fapur.org.br. - DATE\_ATOM: 2021-06-10T10:21:44-03:00

#### 10 Jun 2021, 10:25:34

Lista de assinatura **iniciada** por LIVIA DE OLIVEIRA NUNES DE ANDRADE (Conta ab8f9a15-017a-489c-a690-54e645bcf52f). Email: convenios@fapur.org.br. - DATE\_ATOM: 2021-06-10T10:25:34-03:00

#### 10 Jun 2021, 10:26:46

ARMANDO SALES **Assinou** - Email: armandosales@fapur.org.br - IP: 170.150.27.167 (170-150-27-167.adaptlink.com.br porta: 31672) - [Geolocalização: -22.7639723 -43.6854842](#) - Documento de identificação informado: 164.050.567-91 - DATE\_ATOM: 2021-06-10T10:26:46-03:00

#### 10 Jun 2021, 11:19:41

EVERALDO ZONTA **Assinou como testemunha** - Email: ezonta@ufrjr.br - IP: 200.11.5.20 (200.11.5.20 porta: 4100) - Documento de identificação informado: 585.444.029-68 - DATE\_ATOM: 2021-06-10T11:19:41-03:00

#### 10 Jun 2021, 13:36:09

FERNANDO BRUNNER **Assinou como testemunha** (Conta cb7d5a05-d7d4-4406-87de-308f47e8d203) - Email:

---

fernando@fapur.org.br - IP: 170.150.27.167 (170-150-27-167.adaptlink.com.br porta: 10206) - **Geolocalização:**  
**-22.7769025 -43.685721799999996** - Documento de identificação informado: 110.419.727-84 - **Autenticação em**  
**dois fatores no smartphone ativada** - DATE\_ATOM: 2021-06-10T13:36:09-03:00

**11 Jun 2021, 14:28:41**

ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES **Assinou** - Email: gabinete@ufrj.br - IP: 200.11.5.21 (200.11.5.21 porta: 49228) -  
Documento de identificação informado: 014.193.637-19 - DATE\_ATOM: 2021-06-11T14:28:41-03:00

---

[REDACTED]

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



*CONTRATO Nº 22/2021 - GABREI (12.28.01.04)*

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 14/06/2021 14:52 )*

*JOSE ANTONIO PIMENTA BARROS*

*CHEFE DE GABINETE - TITULAR*

*GABREI (12.28.01.04)*

*Matrícula: ###69#4*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/documentos/> informando seu número: 22, ano: 2021, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **14/06/2021** e o código de verificação: **dcd04913ea**